

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: o8jlvvln SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1448/2025 Protocolo nº 10026/2025 Processo nº 3006/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 12.155, de 19 de junho de 2023, para estabelecer diretrizes sobre a queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 12.155, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-A. Esta Lei estabelece diretrizes sobre a queima e soltura de fogos de estampido e artefatos pirotécnicos, distinguindo entre fogos de efeito visual e de efeito explosivo, e estabelece normas de fiscalização, controle e penalidades para o uso desses artefatos no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º-B. Fica proibida a comercialização, o transporte, o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Excluem-se da proibição os fogos de efeito visual, ou seja, aqueles que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido.

Art. 2º-C. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Blaster pirotécnico:** profissional autorizado e qualificado para o manuseio de artefatos pirotécnicos de efeitos visuais (fogos de vista), sem estampido;

II – **Blaster de explosivos:** profissional autorizado e qualificado para planejar, preparar e executar a detonação de rochas e estruturas, mediante uso de artefatos de efeito sonoro ruidoso.

Art. 2º-D. A qualificação e certificação dos blasters pirotécnicos e blasters de explosivos deverão ser realizadas conforme normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º O blaster pirotécnico deverá ser regulamentado pelo Corpo de Bombeiros.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

§ 2º O blaster de explosivos deverá possuir certificação de competência técnica, com autorização da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º-E. A fiscalização sobre a comercialização, o transporte, o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampido e demais artefatos pirotécnicos será exercida:

I – pela **Polícia Civil**, responsável pelo controle de vendas, transporte e fiscalização dos blasters de explosivos;

II – pelo **Corpo de Bombeiros**, responsável pela fiscalização e controle das condições de segurança no manuseio de fogos de vista e pela supervisão de eventos pirotécnicos.

Art. 2º-F. A utilização de fogos de efeito sonoro ruidoso (estampido) será restrita exclusivamente aos blasters de explosivos devidamente licenciados, mediante autorização da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º-G. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º-H. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.”

Art. 2º Renumeram-se os artigos da Lei nº 12.155, de 19 de junho de 2023, de acordo com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios claros sobre a utilização, comercialização, transporte e fiscalização da queima e soltura de fogos de estampido e outros artefatos pirotécnicos no Estado de Mato Grosso.

Com a crescente preocupação sobre os impactos desses artefatos no bem-estar da população e no meio ambiente, este projeto visa garantir a segurança pública, a saúde coletiva e a proteção dos direitos dos cidadãos, especialmente em relação ao ruído excessivo e aos riscos inerentes ao manuseio desses artefatos.

A Lei nº 12.155, de 19 de junho de 2023, já proibiu a comercialização e a utilização de fogos de estampido, responsáveis pelo impacto sonoro ruidoso, em todo o território do Estado de Mato Grosso. No entanto, ainda se fazia necessária uma regulamentação mais detalhada que separasse, de forma clara, as atividades dos **blasters pirotécnicos** — profissionais que manipulam artefatos pirotécnicos de efeitos visuais, sem estampido — dos **blasters de explosivos**, responsáveis pelo manuseio de artefatos de efeitos sonoros ruidosos.

A proposta busca criar uma distinção entre esses dois profissionais, assegurando que cada um tenha a qualificação técnica específica para a sua área de atuação, e que as permissões e autorizações sejam devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes, como a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros. Dessa forma, os profissionais terão sua atuação mais controlada e fiscalizada, reduzindo o risco de acidentes e danos à segurança pública.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Além disso, a criação de um sistema de fiscalização efetivo, com a colaboração da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros, é fundamental para garantir o cumprimento das normas de segurança. Os órgãos de fiscalização serão responsáveis por verificar o cumprimento da legislação, realizar vistorias e aplicar as penalidades previstas para os infratores, como multas e a suspensão da licença dos profissionais em caso de reincidência. Este controle rigoroso visa a proteger a população contra os riscos do uso inadequado de fogos de artifício e explosivos, e garantir que a queima de fogos se dê de maneira responsável e segura, especialmente em locais públicos e eventos de grande aglomeração.

A lei também estabelece a necessidade de capacitação técnica para os blasters, tanto pirotécnicos quanto de explosivos, por meio de cursos e certificações que atestem a competência desses profissionais para o manuseio dos artefatos, conforme a sua especialização. A qualificação de cada categoria será fundamental para garantir que as atividades sejam realizadas de maneira segura, em conformidade com as normas de segurança e com a redução de riscos de incêndios, acidentes e danos à saúde pública.

O projeto também visa resolver um problema crescente no Estado, que é a perturbação causada pelos ruídos excessivos dos fogos de estampido, que afeta principalmente pessoas com deficiência auditiva, crianças, idosos, animais e aqueles que possuem condições de saúde que podem ser agravadas pelo barulho intenso.

A proibição e regulamentação, de acordo com o tipo de artefato, visam reduzir esses impactos negativos à população, enquanto ainda permitem a realização de eventos pirotécnicos, mas com a devida segurança e respeito às normas estabelecidas. Insta salientar que, atualmente, a regulamentação quanto à carteira de blaster e ao manuseio dos fogos e explosivos se dá pela NTCB nº 29/2020.

Por fim, a presente Lei reforça a responsabilidade do Estado em zelar pela segurança, saúde e bem-estar dos cidadãos de Mato Grosso, ao mesmo tempo em que preserva a tradição de celebrações que envolvem efeitos visuais, mas com a devida qualificação e controle.

Os critérios aqui proposto é, portanto, essencial para promover o equilíbrio entre o lazer, a segurança pública e a saúde coletiva, minimizando os riscos associados ao uso indiscriminado de artefatos pirotécnicos e explosivos.

Assim, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante em direção a um Mato Grosso mais seguro e consciente, com um controle adequado sobre a utilização de fogos de artifício.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Setembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual